

Carta de Recomendação

Instituição Participante: Banco Daycoval S.A.

Código: Negociação de Instrumentos Financeiros (“Código de Negociação”)¹

Data do aceite: 02/12/2024

Resumo do Caso

A Supervisão de Mercados da ANBIMA (“Supervisão de Mercados”) identificou indícios de descumprimento ao Código de Negociação e suas regras e procedimentos correspondentes, especificamente às Regras e Procedimentos ANBIMA para Negociação de Derivativos de Balcão nº 03 (“RP de Derivativos”)², verificados no desempenho da atividade de negociação de derivativos de balcão, pelo Banco Daycoval S.A. (“Banco Daycoval” e/ou “Instituição”) em virtude de aplicação indevida de dispensa ao processo de *suitability* prévio à negociação de derivativos de balcão; e (ii) documentos internos insuficientes para o atendimento à RP de Derivativos sobre o tema (“Indícios de Descumprimentos”).

Após avaliação do caso, questionamentos conduzidos pela ANBIMA, análise das respostas e evidências apresentadas, a Supervisão de Mercados apurou que, uma vez que a adequação concernente à correta aplicação do processo de *suitability* previamente às negociações de derivativos de balcão poderá ser corrigida por meio do cumprimento das medidas descritas a seguir, os Indícios de Descumprimento identificados importam pequeno potencial de dano e são de fácil reparabilidade, razão pela qual foi expedida a Carta de Recomendação³ para o Banco Daycoval.

Compromissos Assumidos⁴

¹ Vigente até 31 de outubro de 2024.

² Vigente até 31 de outubro de 2024.

³ A adoção das medidas propostas na Carta de Recomendação sana a eventual irregularidade cometida, extinguindo, por consequência, a punibilidade pela suposta infração.

⁴ Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pela Instituição em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do aceite da Carta de Recomendação.



A Instituição aceitou as recomendações da ANBIMA, comprometendo-se a adotar as seguintes medidas com objetivo de cessar e corrigir os atos que possam ter caracterizado os Indícios de Descumprimento: (i) estabelecer plano de ação, de modo a garantir que todos os casos de dispensa ao processo de *suitability* previamente à negociação de derivativos de balcão estejam restritos aos bancos, caixas econômicas, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, gestores de recursos, administradores fiduciários ou outros integrantes do Sistema Financeiro Nacional (“Público Elegível à Dispensa ANBIMA”), conforme estabelece a RP de Derivativos; (ii) definir rotinas de controles internos de modo a atestar a aderência das adequações realizadas no processo; (iii) realizar treinamentos das equipes envolvidas no processo de negociação de derivativos de balcão, contendo atualizações sobre as adequações nos critérios utilizados para aplicação de dispensa ao processo de *suitability* prévio à negociação de derivativos de balcão; (iv) atualizar documento de política interna relacionados à negociação de derivativos de balcão, de modo a definir de forma clara as regras para dispensa de clientes ao processo de *suitability* prévio à negociação de derivativos de balcão, de acordo com a definição do Público Elegível à Dispensa ANBIMA; (v) apresentar evidências de aplicação do processo de *suitability* prévio à negociação de derivativos de balcão realizadas com clientes que tenham perfil de investidor qualificado ou profissional, de modo a comprovar (a) o preenchimento do formulário de classificação do cliente para fins de *suitability*, e (b) a verificação de adequação das classificações do cliente do produto contratado; (vi) enviar relatório assinado pelo diretor estatutário responsável por controles internos ou compliance, atestando o cumprimento das recomendações da ANBIMA, devendo anexar todas as evidências para comprovação do cumprimento de cada compromisso.

